



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 683429/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, HELENA MARIA ZANATTA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1120/18 - Segunda Câmara

Aposentadoria. Ato de concessão já registrado nesta Corte de Contas. Revogação de aposentadoria pelo Município em razão da acumulação irregular de cargos e proventos. Revogação do ato. Anotação na Diretoria Técnica e encerramento.

1. Trata-se de processo de aposentadoria da Sra. Helena Maria Zanatta, já registrado nesta Corte de Contas por meio da Decisão Definitiva Monocrática nº 1161/12 – GAIZL (peça nº 09), em que, por meio da petição juntada na peça nº 12 a origem informa ter procedido à revogação do ato concessivo de aposentadoria em razão de acumulação irregular de benefício de inativação com dois cargos públicos de professor, um no Município de Foz do Iguaçu e outro no Estado do Paraná.

A **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal** emitiu o Parecer nº 2496/18 (peça nº 15) em que opinou pela anotação no sistema de registros de atos de pessoal do ato revogatório e, após, pelo encerramento dos autos, com base no art. 398, § 1º do Regimento Interno dessa Corte.

O **Ministério Público de Contas** por meio do Parecer nº 194/18 (peça nº 17) acompanhou integralmente o opinativo da Diretoria Técnica.

É o relatório.

2. Conforme se observa do processo administrativo instaurado pelo Município de Foz do Iguaçu, a servidora optou pela desistência da aposentadoria de professora municipal, matrícula nº 369201 (peça nº 12, fls. 40-43, 71-72), sendo tal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pedido deferido pelo Município e expedida a Portaria nº 5.131 de revogação do ato, publicada no Diário Oficial nº 2.733 de 12/04/2016.

Assim, em conformidade com os opinativos uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas deve ser anotada a revogação da concessão de aposentadoria a servidora municipal Sra. Helena Maria Zanatta e, posteriormente ser determinado o encerramento dos autos.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara determine a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que proceda as devidas anotações acerca da revogação do ato de aposentadoria da servidora municipal Sra. Helena Maria Zanatta no cargo de professora no Município de Foz do Iguaçu.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 398, § 3º, e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que proceda as devidas anotações acerca da revogação do ato de aposentadoria da servidora municipal Sra. Helena Maria Zanatta no cargo de professora no Município de Foz do Iguaçu.

II- Remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 398, § 3º, e art. 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018 – Sessão nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente